



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações e Compras



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 006/2015 – EDITAL 013/2015.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NO DISTRITO EMPRESARIAL, JAHU/SP.

FOI SOLICITADO O SEGUINTE ESCLARECIMENTO:

O Edital da Concorrência 06/2015 exige a comprovação de Capital Social mínimo de R\$ 2.326.505,97.

Perguntamos:

Conforme prevê a Lei 8.666/93, Artigo 31, inciso III, Parágrafo 2, podemos cumprir tal exigência com a Comprovação do Patrimônio Líquido, visto que nosso Patrimônio Líquido comprovado em Balanço é maior que R\$ 2.326.505,97.

Resposta ao Esclarecimento.

Nos termos do que dispõe o artigo 31 § 3.º da Lei Federal 8.666/93, é lícito a Administração exigir das licitantes comprovação de capital social mínimo ou valor de patrimônio líquido limitado a 10% do valor estimado da contratação. Desse modo, como a Lei não estabelece distinção entre ambos, ressoa evidente que esta Administração também aceitará a comprovação de Patrimônio líquido.

Então entende-se que esta empresa deverá cumprir um dos quesitos acima mencionado, desde que se enquadre dentro do limite estimado para comprovação do valor.

Como a empresa alega que seu Patrimônio Líquido é de R\$ 6.847.622,84 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), comprovado em balanço, este valor atende as exigências do edital que prevê o Capital Social mínimo de R\$ 2.326.505,97 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

Departamento de Licitações e Compras
Jahu, 21 de outubro de 2015.

